



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Lei 2.804/22

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 044/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DA NOVA AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a Feira da Nova Aquidauana que destina-se a exposição de vendas a varejo, artesanatos, frutas, verduras, legumes, doces, salgados, gêneros alimentícios de primeira necessidade e produtos de consumo doméstico.

Art. 2º A feira da Nova Aquidauana funcionará mensalmente, no sábado escolhido pelos feirantes, a partir das 19:00 horas até às 23:00 horas, na Avenida Mato Grosso, Bairro Nova Aquidauana.

Parágrafo único. O local a ser utilizado pelo feirante será determinado pelos próprios feirantes por meio de reuniões, podendo ser realizada em outro Bairro por decisão da maioria.

Art. 3º Fica assegurado a cada feirante 01(uma) barraca padronizada.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Aquidauana autorizada a destinar recursos financeiros, apoio logístico e material, como apoio complementar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a realização especificamente da Feira da Nova Aquidauana, devendo essas despesas ocorrer por conta de dotações próprias e/ou através de constituição de parcerias ou instituições interessadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 21 de Setembro de 2022.

Vereador Wezer Lucarelli
- Presidente-

Vereador Sargento Cruz
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 21 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 301/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 044/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 026/2022**, de autoria do Vereador Marquinhos Taxista, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*